



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Cariacica, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 02 (dois) anos após o cumprimento da pena, pelo crime.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de Setembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

30 DE  
DEZEMBRO

**CARIACICA**

1890



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão visa impedir a contratação de pessoa em cargo comissionado, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, que tenha sido condenado em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes tipificados como de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com essas alterações, pretende-se proteger a probidade administrativa, a moralidade, bem como vedar a possibilidade de condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, assumir cargos na administração pública. Justifica-se a medida também em atenção ao princípio geral da moralidade explícito na Constituição Federal. A possibilidade legal de nomeação e investidura em cargo público a pessoas em condição de condenados por colegiados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher pode acarretar situações de patente violação desse estruturante princípio da administração pública. Muitos podem até com razão criticar o fato do nosso país ou o nosso estado ainda precisar de previsão legal para impedir estes condenados de ocuparem cargos públicos, todavia, a situação exige medidas efetivas, a realidade é GRAVE segundo o sítio Relógios da Violência do Instituto Maria da Penha:

**A cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil;**

**A cada 6.3 segundos uma mulher é vítima de ameaça de violência;**

**A cada 7.2 segundos uma mulher é vítima de violência física;**

**A cada 2 minutos uma mulher é vítima de arma de fogo;**

**A cada 16.6 segundos, uma mulher é vítima de ameaça com faca ou arma de fogo;**

**A cada 22.5 segundos uma mulher é vítima de espancamento ou tentativa de estrangulamento;**

**A cada 1,5 segundos uma mulher é vítima de assédio na rua;**

**A cada 4,6 segundos uma mulher é vítima de assédio no trabalho;**

**A cada 6.1 segundos uma mulher é vítima de assédio físico em transporte público no país;**

Fonte: Instituto Maria da Penha, <https://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

Conforme fundamento desta proposição, é justo que se apliquem as normas impeditivas a quem for condenado, em decisão transitada em julgada pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, impedindo seu acesso ao serviço público, que deve prezar por garantir à sociedade a administração que merece, ou seja, a correta gestão da coisa pública. O projeto visa também dar efetividade ao Princípio da Moralidade na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares que votem a favor da matéria exposta.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de Setembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

